

LEI N° 4.189, DE 31 DE MAIO DE 2007

1/3

Cria o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Mauá, na forma que especifica, e dá outras providências.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, III, X e XI, da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar n° 101 de 4 de maio de 2000, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 3.164-4/07 faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Mauá – FEPMG, o qual visa regulamentar a aplicação no Município do artigo 20 da Lei Federal n° 5.869 de 11 de janeiro de 1973 e do Capítulo VI da Lei Federal n° 8.906 de 4 de julho de 1994.

Art. 2º O FEPMG tem por finalidade suprir a Procuradoria Geral do Município com os recursos financeiros necessários para fazer face às despesas com:

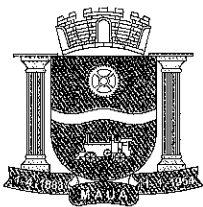
I - fomento para arrecadação da dívida ativa, até o limite de 5% (cinco por cento);

II - aprimoramento profissional dos Procuradores do Município de Mauá em efetivo exercício, inclusive com auxílio financeiro para participação em cursos e congressos e eventos, até o limite de 2% (dois por cento);

III - prêmio por atividade jurídica em razão do exercício da função aos Procuradores do Município e ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, desde que em efetivo exercício, não pessoal, até o limite de 93% (noventa e três por cento), a ser rateado em partes iguais entre os ocupantes do cargo.

Art. 3º Constituem receitas do FEPMG:

- I. receita de honorários advocatícios, fixados pelo Poder Judiciário nas causas em que o Município for parte vencedora, execuções fiscais e acordos celebrados judicialmente e extrajudicialmente com intervenção de procurador;
- II. o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;
- III. taxas de inscrição em cursos, seminários, conferências e outros eventos culturais patrocinados pelo Conselho Gestor do Fundo;



LEI Nº 4.189, DE 31 DE MAIO DE 2007

2/3

IV. auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público;

V. produto da arrecadação do imposto previsto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, decorrente do art. 2º, inciso III, desta Lei.

Parágrafo único. As receitas do FEPM não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria Geral do Município previsto na lei orçamentária anual.

Art. 4º A gestão do FEPM compete ao Conselho Gestor, composto por 01 (um) procurador efetivo e 01 (um) procurador comissionado, eleitos pelos seus pares, por 01 (um) tesoureiro eleito pelos membros do Conselho dentre os Procuradores de carreira, e pelo Presidente da Associação dos Procuradores do Município de Mauá.

Art. 5º Os recursos do FEPM serão recolhidos em conta especial em instituição financeira oficial.

§1º Os recursos a que se refere o presente artigo serão depositados pelos procuradores beneficiários dos respectivos alvarás judiciais.

§2º Os recursos decorrentes de execuções fiscais ajuizadas serão recolhidos na mesma guia de arrecadação do valor principal, discriminados em campo e rubrica próprios, sendo destinados à conta que trata o *caput* do presente artigo automaticamente pelo sistema.

§3º Nos acordos extrajudiciais, os honorários advocatícios não serão inferiores a 5% do valor transacionado, não sendo emitida certidão negativa de débito sem que seja comprovada a arrecadação ou termo de confissão de dívida.

Art. 6º Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º O FEPM será dotado de autonomia de gestão e escrituração contábil própria, sendo seu Presidente o representante legal e o ordenador das despesas em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 8º O FEPM prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos, nos prazos e na forma da legislação vigente.



LEI Nº 4.189, DE 31 DE MAIO DE 2007

3/3

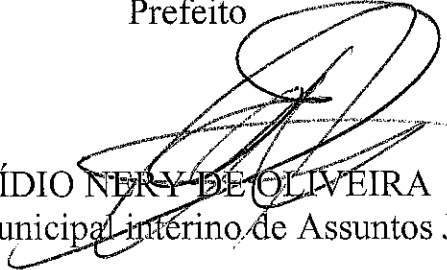
Art. 9º O Conselho Diretor do FEPGM expedirá instruções normativas referentes à organização, estruturação e funcionamento do FEPGM e aos documentos e procedimentos para arrecadação de suas receitas.

Art. 10. Ficam convalidados os valores percebidos pelos Procuradores anteriormente à edição da presente Lei, a título de honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 31 de maio de 2007.


LEONEL DAMO
Prefeito


EGÍDIO NERY DE OLIVEIRA
Secretário Municipal interino de Assuntos Jurídicos


LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal de Finanças

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.....


FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO
Secretário Municipal de Governo

ccc//